



0629890-24.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte - SISEMJUN. Advogada: Lidianne Uchôa do Nascimento (OAB: 26511B/CE). Agravado: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado. Motivo da distribuição: Encaminhamento/Relator.

Total de feitos: 266

P/ Divisão de Distribuição

P/ Secretaria Judiciária

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0628995-63.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maracanaú - Agravante: Cristiane Theophilo Marcal de Oliveira - Agravado: Município de Maracanaú - ISSO POSTO, reconheço a ausência superveniente do interesse recursal da parte agravante em face do julgamento dos autos principais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de julho de 2022 DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator - Advs: Jofre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE) - Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

2ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 2ª Câmara de Direito Público

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0630854-17.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Terezinha Teixeira Correia - Agravante: Edna de Meneses Caetano - Agravante: Ivoneide Eugenio Sampaio Martins - Agravante: Paulo Romulo Bezerra Martins - Agravado: Município de Fortaleza - - Por todo o exposto, hei por bem DEFERIR parcialmente o provimento liminar requerido prefacialmente, para determinar que seja reduzida a termo a anuência dos expropriados com a imissão de posse do recorrido no imóvel litigioso, consoante preconiza o artigo 34-A do Decreto-Lei nº 3365/1941 e, empós elaboração de cálculos e aferição dos demais requisitos legais, proceder o Juízo de origem com a análise da possibilidade ou não de levantamento do quantum em depósito. Comunique-se incontinenti ao douto juízo a quo, enviando-lhe cópia desta decisão para as devidas providências. Intimem-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso, no prazo de legal (art. 1.019, II, c/c art. 183 do CPC/2015). Transcorrido o prazo assinalado, com ou sem resposta, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça (artigo 1.019, III, do CPC/2015). Publique-se. Expedientes atinentes. Fortaleza, 7 de julho de 2022 DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Alberto Belchior Moreno Maia (OAB: 14080/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 285

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

73 - **0152566-35.2013.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/Auditoria Militar do Estado do Ceará. Apelante: Alberto Bevinievisque Alves Araújo. Advogada: Natalia Rachel Muniz Moura (OAB: 25953/CE). Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

74 - **0057940-68.2006.8.06.0001/50002 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Heloisa Maria de Carvalho Tomaz. Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira (OAB: 7737/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

75 - **0150064-26.2013.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: Famel-faco Maquinas e Engenharia Ltda. Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

76 - **0135211-80.2011.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Eudénir Batista da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Fortaleza.



Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

77 - **0196165-53.2015.8.06.0001/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Neto (OAB: 12363/SP). Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB: 118685/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

78 - **0000605-03.2017.8.06.0132** - **Apelação Cível** - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Apelante: Município de Nova Olinda. Proc. Município: Douglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Advogada: Ângela Geórgia Silva Matos Pereira (OAB: 23754/CE). Apelado: Nerival Marques da Costa. Advogado: Armando Wallyson de Oliveira Caldas (OAB: 25969/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

79 - **0171456-51.2015.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Elineide Rodrigues Duarte. Apelante: Fernando Ildébio Pires Fernandes. Apelante: Flávio Luiz Lopes Silva. Apelante: Francisco de Assis Caldas Almeida. Apelante: Giuliano Martins Peixoto. Advogado: Haylton de Souza Alves (OAB: 27716/CE). Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). Apelado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES. Revisor(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

80 - **0142407-91.2017.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Esse-Ene Comércio e Serviços Ltda.. Advogada: Jamile Moraes Vasconcelos (OAB: 27830/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

81 - **0882568-10.2014.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Edgar José de Oliveira. Advogado: Daniel Holanda Leite (OAB: 13714/CE). Advogado: Marcelo Savio Florencio de Carvalho (OAB: 5610/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

82 - **0000981-56.2018.8.06.0066/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Cedro/Vara Única da Comarca de Cedro. Embargante: Município de Cedro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cedro. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

83 - **0002679-84.2016.8.06.0093** - **Apelação Cível** - Ararendá/Vara Única da Comarca de Ararendá. Apelante: Maria do Carmo Rodrigues Sousa. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Advogado: Antônio Glay Frota Osterno (OAB: 7128/CE). Advogada: Maria Andiará Gomes Izidório (OAB: 6656/CE). Apelado: Município de Ipaporanga. Proc. Município: José Eudes Soares de Oliveira (OAB: 3993/CE). Proc. Município: Sávio Mourão de Oliveira (OAB: 27373/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

84 - **0145661-04.2019.8.06.0001/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas - ANAV. Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP). Advogado: Gabriel Seijo Leal de Figueiredo (OAB: 202022/SP). Advogado: Marelo Mendo Gomes de Souza (OAB: 45952/MG). Embargado: Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A - ETUFOR. Advogado: Alcimar Nogueira de Moura (OAB: 8499/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

85 - **0130631-07.2011.8.06.0001/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Maria Auxiliadora Bezerra Fechine. Advogado: Francisco Monteiro da Silva Viana (OAB: 15287/CE). Advogada: Hellen Luiza Pinheiro Marques de Souza (OAB: 41378/CE). Advogado: Fernando Barbosa da Silva Júnior (OAB: 41156/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

86 - **0155816-66.2019.8.06.0001** - **Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/10ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Antibióticos do Brasil Ltda. Advogado: Hamilton Dias de Souza (OAB: 20309/SP). Advogado: Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

87 - **0156870-04.2018.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Zilfran Carneiro Teixeira. Advogado: Fernando Paulo Melo Colares (OAB: 29334/CE). Apelado: Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH). Procª. Jurídica: Sílvia Maria Pires de Souza (OAB: 5127/CE). Apelado: Instituto Dr. José Frota – IJF. Proc. Jurídico: Hugo Cezar Medina (OAB: 3722/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

88 - **0238256-85.2020.8.06.0001** - **Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: MELC Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Jaqueline de Maria Silva de Sá (OAB: 309007/SP). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

89 - **0006940-25.2017.8.06.0104** - **Apelação Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Apelante: Cristiane Alves da Silva. Apelante: Janete Sousa Teixeira. Apelante: Francisco Carlito de Sousa. Apelante: Ana Sheila dos Santos Sousa. Apelante: Francisca Silvania Andrade Freitas. Apelante: Vania Rosario da Silva. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Apelado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

90 - **0000418-05.2015.8.06.0216** - **Apelação Cível** - Uruburetama/Vara Única da Comarca de Uruburetama. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Wanks Bezerra Gomes da Silva Filho. Advogado: Wankys Bezerra Gomes da Silva Filho (OAB: 26532/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES



91 - **0163217-97.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelado: Raimundo Correia Amaro. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

92 - **0014611-37.2016.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Apelado: Francisco de Assis Santos de Oliveira. Def. Público: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública (OAB: 1111A/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

93 - **0014815-81.2016.8.06.0136 - Apelação Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Apelante: Município de Pacajus. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Pacajus. Apelada: Maria Esmerinda dos Santos. Def. Público: Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Pública (OAB: 1111A/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

94 - **0259898-80.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: João Batista Alves de Sousa. Advogado: Francisco Oliveira da Nóbrega (OAB: 12875/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

95 - **0626680-62.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: André Marcos da Costa Lima. Advogada: Juleika Patrícia Albuquerque de Barros (OAB: 36696/PE). Agravado: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 1024/RN). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 95

Fortaleza, 8 de julho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000820-08.2019.8.06.0035 Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelada: Marta Lucia Ribeiro da Silva. Advogada: Ligia Silva da Costa (OAB: 22039/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão

lavrado. - por unanimidade. "A TURMA, POR UNANIMIDADE, ACORDOU EM AVOCAR A REMESSA NECESSÁRIA

PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E CONHECER DO APELO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA" - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL APOSENTADA. LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. MUNICÍPIO NÃO SE DESINCUMBIU DO SEU ÔNUS PROBATÓRIO. DECRETO MUNICIPAL Nº 462/2011 SUSPENDENDO A EFICÁCIA DE LEI. ATO NORMATIVO INFERIOR. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA ILÍQUIDA. MODIFICAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, I, DA LEI ESTADUAL Nº 16.132/2016. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. INOBTANTE TENHA O JUÍZO A QUO ENTENDIDO NÃO SER O CASO DE REMESSA NECESSÁRIA, FAZ-SE NECESSÁRIO AVOCAR O FEITO (SÚMULA Nº 490, DO STJ). 2. O CERNE DA QUESTÃO EM DESLINDE CONSISTE EM VERIFICAR SE A PARTE AUTORA, SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA DO MUNICÍPIO DE ARACATI, FAZ JUS À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇAS-PRÊMIO POR ELA NÃO USUFRUÍDAS QUANDO EM ATIVIDADE. 3. A LEI MUNICIPAL Nº 055/2001 - REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACATI - PREVÊ, EXPRESSAMENTE, O DIREITO À LICENÇA-PRÊMIO AOS SEUS SERVIDORES. 4. NO CASO, A SUPPLICANTE COMPROVOU O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO E A APOSENTADORIA. O ENTE PÚBLICO, POR SUA VEZ, NÃO LOGROU COMPROVAR EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO VINDICADO, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (ART. 373, II, DO CPC), POIS TERIA DE PLENAS CONDIÇÕES DE ACOSTAR DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À VIDA FUNCIONAL DOS SEUS SERVIDORES. 5. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É COESA NO SENTIDO DE SER POSSÍVEL A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA OU NÃO CONTADA EM DOBRO PARA APOSENTADORIA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. SÚMULA Nº 51 DO TJCE. 6. NÃO MERECE GARIDA A TESE RECURSAL DE QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 462/2011 TERIA SUSPENDIDO A CONCESSÃO DA LICENÇA EM QUESTÃO POIS, EM SE TRATANDO DE ATO NORMATIVO INFERIOR À LEI MUNICIPAL Nº 055/2001, NÃO PODERIA SE SOBREPOR A ELA, SOB PENA DE MÁCULA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (ART. 37, CAPUT, DA CF/88). 7. EM SE TRATANDO DE SENTENÇA ILÍQUIDA, A VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL DEVE SER APURADA APENAS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO DO JULGADO (ART. 85, §4º, II, C/C §11º, DO CPC). 8. ISENÇÃO DO ENTE PÚBLICO DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 5º, I, DA LEI ESTADUAL Nº 16.132/2016). 9. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA; REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E